



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI Nº 2.348 DE 25 DE Setembro DE 2001.**

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre concessão de abono pecuniário aos professores da Rede Municipal de Ensino, nos termos que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**ART. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos professores da Rede Municipal de Ensino, que aderirem a proposta do Executivo, um abono pecuniário no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre seus salários, com incidência, apenas na folha de pagamento do corrente mês de setembro de 2001.

**ART. 2º** - O abono a que menciona o artigo anterior, não integrará, nem vinculará aos salários posteriores dos beneficiados.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.07.08.42.188.2052-311101 – vencimentos e vantagens.

**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de setembro de 2001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Esta lei já foi enviada para o livro pro prio e publico da sua fund ora Câmara. Vou verificar em 25/09/01*